

Do lado de lá e do lado de cá: natureza, economia e sistema sucessório. Uma análise comparada entre a Zona da mata mineira e Noroeste português

Vitória Fernanda Schettini de Andrade¹

Resumo

Voltar os estudos para a compreensão da matriz portuguesa faz-se necessário visando um melhor entendimento das semelhanças e diferenças instituídas em solo brasileiro. Com a tentativa de melhor compreender esta ligação de regiões “irmãs”, o presente trabalho tem como objetivo observar o quadro natural e econômico do Noroeste português e a partir daí traçar alguns estudos de caso sobre os mecanismos de sucessão de bens entre a região portuguesa e a Zona da Mata Mineira, mais precisamente, São Paulo do Muriaé, no século XIX. Além de análise bibliográfica, serão utilizados alguns dados extraídos dos Inventários orfanológicos existentes no Arquivo Distrital de Braga, dos inventários *post-mortem* e testamentos presentes no Fórum Tabelião Pacheco de Medeiros, em Muriaé.

Palavras-chave

Noroeste português, zona da mata mineira, terra, herança.

Abstract

Turning the studies to comprehending the portuguese matrix is necessary when aiming at a better understanding of the established similarities and differences in the brazilian ground. Attempting to better figure out this connection between “sister regions”, this work seeks to observe the natural and economical frame of the portuguese Northwest and based on it trace study cases on the succession mechanisms of property between, the portuguese region and the Zona da Mata Mineira, more precisely, São Paulo do Muriaé, during the XIX century. Besides bibliographical analyses, some data taken from existing orphanologic inventories in Braga District Archive, *post-mortem* inventories and wills present in Tabelião Pacheco de Medeiros Forum, in Muriaé, were used.

Keywords

Portuguese Northwest, Zona da Mata Mineira, land, inheritance.

¹ Doutora em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. UFRRJ/CPDA. Docente da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Santa Marcelina e da Faculdade de Minas. Email: vfschettini@yahoo.com.br

1- Introdução

No prefácio do livro organizado por Márcia Maria Menendes Motta: *Terras lusas. A questão agrária em Portugal* (2007:9), Ronaldo Vainfas enfatiza a escassez de trabalhos dedicados à investigação da propriedade agrária portuguesa, bem como a falta de conhecimento acadêmico brasileiro sobre a relação existente entre Brasil/Portugal e vice-versa. Destaca o autor, baseado nas falas de Sérgio Buarque de Holanda, que *tudo que aqui se fez foi uma adaptação do que havia em Portugal (...). Adaptação por vezes desconcertante, outras vezes invertida*. Assim, somos herdeiros de um passado milenar português o que de fato marca definitivamente e ajuda a compreender a estrutura agrária brasileira.

Desta forma, adentrar pelos caminhos que envolvem a posse da terra e as formas com que se organizavam as famílias em solo brasileiro, não é possível, sem fazer uma reflexão e análise a partir da matriz portuguesa. Somos herdeiros de traços sociais criados e transmitidos por este país, mesmo sabendo das características e particularidades de cada espaço abordado.

1.1- Compreendendo as regiões

Cortada por uma geografia irregular, composta por montanhas, rios e vales profundos, a ocupação humana do Norte português encontra-se *relacionada com os contrastes naturais, correspondendo geralmente ao lavradio um intenso povoamento, enquanto que os cumes e vertentes sombrias se caracterizam por um relativo despovoamento* (Silva, 1974: 40).

No mapa abaixo apresentamos uma mostra de Portugal no século XVIII em termos administrativos. Observe-se que ao todo são seis províncias presentes. A província portuguesa que nos interessa, chamada dantes Entre-Douro-e-Minho, mas que hoje predomina o último nome, está localizada no Noroeste português. Medindo um continente vasto, cerca de cento e quinze quilômetros no maior comprimento e setenta de largura, abrange os três modernos distritos de Viana do Castelo, Braga, Porto: limita a Norte pelo Minho, a Oeste, pelo Oceano, ao Sul, pelo Douro (Farinha de Carvalho, 1979:169).

A província do Entre-Douro e Minho faz fronteira com a Galiza (Norte da Espanha), e a leste com a Província de Trás-os-Montes. Banhada pelos rios Minho,

Lima, Cavado, Ave e Douro, tinha como principais centros urbanos as cidades de Braga (localizada no vale do Rio Cavado), Porto e Viana do Castelo. Estas duas últimas áreas eram banhadas pelo Oceano Atlântico e foram ao longo de vários séculos os mais importantes portos marítimos do Norte de Portugal. Do ponto de vista judicial era composta por sete comarcas: Penafiel, Guimarães, Viana do Castelo, Barcelos, Valença, Porto e Braga, cabendo à última o papel de sede administrativa da Província. As Comarcas estavam divididas em Concelhos e, estes em Freguesias. Na Província interessada (Entre-Douro e Minho) possuíam o estatuto de cidade: Braga, Porto e Penafiel. Contava, ainda, com 21 vilas e 1.329 freguesias (Pereira, 2010: 14-15).

Mapa 1
Províncias de Portugal, século XVIII



http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/a/a7/Antigas_Provincias_Portugal.png

Acessado em 09 de abril de 2011.

Assim o Entre-Douro-e-Minho, era um território que se estendia do Marão, Cabreira e Geres até ao litoral atlântico. É delimitado ao norte, pelo rio Minho e ao sul, ultrapassando o vale do Douro alcança as fraldas ocidentais da serra de Montemiro e as setentrionais das montanhas do Vouga. Nesta região permanece a maior zona de concentração de população, de mosteiros e solares, assente numa economia de

autoconsumo obtida através do sistema da policultura. A fertilidade do solo é uma de suas marcas, que possibilita, mesmo para os pequenos produtores, tirarem proveito das exações senhoriais. Os senhores de Entre-Douro e Minho lutavam para preservar a base fundiária e o poder. Distantes do centro político do Reino – Lisboa, e não podendo contar com o apoio da Corte, tinham de guardar o fundamento da força de que dispunham, ou seja, a terra e o poder senhorial sobre os homens que nela habitavam (Mattoso, 1986:84-96).

De acordo com Jose Mattoso (1986:98), no Entre-Douro e Minho estão as raízes da nobreza portuguesa, daí se podendo contemplar os horizontes abertos pela análise da relação entre o poder e a estrutura familiar, que a nobreza da região conseguiu alcançar ou manter.

Uma região caracterizada pela alternância na agricultura, campo no verão e prado no inverno, a localidade é abraçada pela presença de árvores, na qual a utilização de técnicas agrícolas, mesmo que rudimentares, possibilitavam a exploração intensa da terra (Ribeiro, 1970:60-67). Os amieiros, salgueiros, choupos e freixos sombreiam as margens dos rios e regatos. Os terrenos agrícolas entremeiam-se com árvores frutíferas, comuns na Europa Central, atingindo em consequência do clima um extraordinário desenvolvimento. *De maio a junho os arvoredos mostram em toda glória sua vegetação fresca e viçosa* (Farinha de Carvalho, 1979: 190-195).

De Norte a Sul de Portugal, o vinho é considerado, há séculos, uma das fontes mais abundantes da riqueza agrícola e uma das principais bases de seu comércio, por se acomodar em qualquer tipo de terreno, mesmo sofrendo os piores tratamentos, mas que retribuía ao camponês a generosidade e a avareza da alta produção. (Farinha de Carvalho, 1979: 235) Esta forma de cultura agrícola estava aliada, permanentemente, às pastagens ou culturas de inverno, como o trigo, centeio, linho e, às de primavera com o milho. O sistema cultural agrícola minhoto é essencialmente fruto da combinação entre o trabalho do homem e os agentes naturais, pois, *devido à sua constituição geológica, o solo do Minho é pobre, mas a abundância de água, os adubos orgânicos e os cuidados que o homem dedica às culturas permitem uma vegetação abundante e ‘luxuriosa’* (Durães, 2000: 128).

Ligadas às condições físicas e geográficas e às formas de exploração do solo, a ocupação da região está relacionada a fatores hidrográficos e geológicos, sendo

essenciais à fixação do homem, que se submetiam ao poder dos grandes senhores, interessados na coleta de seus direitos (foros ou pensões). Portanto, a ocupação das terras na região começou a ser delineada desde a ocupação romana. Os senhores, na impossibilidade de trabalhar todas as propriedades, reservavam uma pequena parte para a exploração direta, repartindo as restantes entre pessoas “confiáveis”, mediante contratos de aforamento ou arrendamento que lhes permitia a cobrança dos foros ou rendas anuais (Durães, 2000:140).

Margarida Durães, ao citar Aurélio Oliveira, esclarece que, no termo de Braga, quase toda a propriedade estava nas mãos do clero e da nobreza. Dentre os grandes senhorios eclesiásticos que possuíam amplo domínio territorial encontravam-se a Mitra e o Cabido da Sé de Braga, tendo como vizinhos os coutos dos Mosteiros de Tibães, Arentim, Pedralva, Vimieiro, além da Ordem de Cristo, que possuía uma extensa Comenda, na freguesia de Adaúfe. Mas, *encravados* no meio desses grandes senhores, surgem pequenos proprietários possuidores de alguns terrenos alodiais com pouca importância e que confrontavam com o domínio daqueles que se destacavam (Durães, 2010).

Assim, a paisagem agrícola minhota é dominada por dois tipos de prédios rústicos: as quintas e os casais. As quintas, caracterizadas pela continuidade das suas parcelas e pelos muros que as circundam, as fecham e permitem a formação de uma unidade orgânica de produção, eram possuídas, em geral, por fidalgos e burgueses que as exploravam através de mão de obra assalariada (criados e jornaleiros) ou as entregavam para exploração a foreiros ou caseiros mediante a entrega de uma parte das colheitas que constituía a pensão ou foro a ser entregue anualmente. De grandezas variadas, as quintas são prédios rústicos que se destacam na paisagem agrícola minhota não só pela sua organização, mas, sobretudo, pela sua dimensão que pode atingir em vários casos algumas dezenas de hectares. Pelo contrário, o casal era o prédio rústico de cariz popular, formado, inicialmente, por uma pequena extensão de cultivo com casa. Mas, à medida que os arroteamentos avançaram, os casais foram aumentando a sua dimensão ao mesmo tempo que disseminavam as suas parcelas pelas aldeias de modo a obter terrenos de distinta potencialidade e capacidade agrícola (Durães, 2010).

Dependendo da sua dimensão, da pressão exercida pelo aumento da densidade populacional e da procura de terras, os casais podiam ser entregues para exploração a

um ou vários lavradores que também os possuíam através de contratos de aforamento ou arrendamento. A adoção generalizada destes contratos terá provocado a divisão dos casais em explorações de pequena e média dimensão que, no entanto, conservavam, na maioria dos casos, a capacidade de manutenção do agregado familiar que se dedicava à sua exploração. Porém, com o andar dos tempos, e apesar de todas as pressões exercidas pelos senhorios para evitar a sua divisão, estas explorações foram sendo fracionadas no sentido de satisfazer a necessidade de instalação de um número cada vez maior de famílias (Durães, 2000:142-145).

Em São Paulo do Muriahé a terra, também seria a grande norteadora das relações estabelecidas, entre os que ali se fixavam e os não-residentes na localidade, que tinham por objetivo ampliar o seu património. Dela originaram as atividades de mercado, dinamizando uma economia intrincada por intermináveis trocas de concessões e favores, consignados via casamentos endogâmicos, casamentos arranjados e apadrinhamentos.

Porém, em Muriahé, a terra não era um bem escasso como em Portugal, pelo menos até meados do século XIX, como visto anteriormente, fato que influenciará diretamente na constituição familiar e na transmissão de heranças. A partir do fechamento das fronteiras agrícolas, vários conflitos entre os envolvidos são observados, estando ligados à tentativa de permanência e ao domínio de poder de determinadas famílias que se destacam na região no momento de ocupação destas terras².

Todavia, mesmo entendendo que as Ordenações Filipinas³, defendessem a igualdade da distribuição de bens entre os herdeiros, como observa Carlos de Almeida do Prado Bacellar, (1997) outras práticas foram sendo incorporadas ao processo, como modo de impor privilégios a poucos filhos em detrimento dos demais, tanto no Brasil como em Portugal.

Margarida Maria Moura (1978:7-40) estudando a opção de concentração da herança nas mãos de um herdeiro único em pequenos sitiantes paulistas, alerta-nos para

² Para maiores detalhes ver capítulo 1 da tese da mesma autora. Andrade, Vitória Fernanda Schettini de. O sertões de São Paulo do Muriahé. Terra riqueza e família na zona da mata mineira: 1846-1888. *Tese de Doutorado*. UFRRJ/CPDA/ICHS, 2011.

³ Sistema baseado no direito sucessório e transmissão de património no mundo luso-brasileiro, principalmente no livro IV. Almeida, Cândido Mendes de. Ordenações Philipinas. vol. 1 a 5. Rio de Janeiro de 1870.

as regras preferenciais instituídas no próprio seio familiar, não ditadas pelo mercado, como modo de evitar a fragmentação da propriedade. Na grande maioria dos casos analisados por Moura, quem vendia as terras eram as mulheres a um dos homens da família, geralmente aquele com maior poder de decisão ou mesmo o primogênito; caso não aceitassem ou não se adaptassem à estratégia estabelecida, deveriam procurar locais de expansão agrícola para se fixarem, ou mesmo arranjar um bom partido para se casar.

Neste cenário, deve-se considerar que a Mata Mineira tem sua ocupação tardiamente, se comparada à região mineradora, sendo o Caminho Novo a porta de entrada para a região, mesmo entendendo que já havia sitiante morando na região antes mesmo da abertura do caminho (Venâncio, 1999:181-187). A estas condicionantes devem ser somadas não apenas as dificuldades em desbravar os sertões, mas também a implantação da política da Coroa em não ampliar as áreas de ocupação das fronteiras além-mineração, com intuito de reforçar a vigilância e o contrabando do ouro (Lanna, 1986:82).

Podemos, pois, afirmar, que a ocupação, a exploração e as relações sociais estabelecidas em São Paulo do Muriaé foram promovidas pela expansão de fronteiras agrícolas e que, aos poucos se foi constituindo num dos grandes pólos econômicos da Província de Minas Gerais.

A nova configuração geográfica que se emoldura na região das minas, marcada pela diminuição do ouro, levou vários grupos familiares a deslocarem-se para a região das matas. Vagarosamente, algumas famílias com certo poder aquisitivo adentraram no sertão mineiro e acabaram por dominar alguns poucos proprietários que, na região, residiam, não possui recursos financeiros para se manterem donos do espaço ocupado.

Nesta lógica, a terra, que antes da criação da vila era um bem insignificante, sob o ponto de vista econômico, acabaria virando alvo de especulação financeira a partir da constituição da freguesia, e levaria a um aumento de prestígio social por parte dos possuidores de parcelas de terras, que se organizaram numa sociedade hierarquizada e pouco flexível. Hipótese confirmada no capítulo 2, quando observamos a valorização da terra em finais do século XIX.

Em Portugal, neste período, as parcelas territoriais já haviam sido doadas para grupos senhoriais, enquanto na freguesia brasileira eram amplas as extensões de terras dando um tom diferenciado às relações instituídas. Mesmo assim, entendemos que a

permanência de poder, em ambos os lados, girava em torno de padrões sociais e econômicos fundados na posse de domínios territoriais, reforçando o seu poder através da distribuição desigual de bens e das estratégias que visavam à permanência dos bens entre o pequeno grupo dos envolvidos.

Vemos, assim, que, no Minho, região densamente povoada, a posse de bens fundiários permanece como símbolo de poder e de prestígio social, estando a sua posse, de maneira geral, nas mãos de grandes senhores, interessados apenas na coleta das rendas. Para exploração, estas terras eram entregues aos camponeses que as trabalhavam sob a forma de diversos contratos, que determinavam a organização de uma estrutura social baseada em princípios, valores e interesses, dos quais resultavam não apenas as formas de dominação econômica e social, como também a espiritual (Durães, 2004, 2002).

A estrutura de parentesco estaria, portanto, intimamente relacionada à aquisição e transmissão de mando, tornando-se uma das mais importantes formas de transmissão e perpetuação de domínio, tanto para homens comuns, quanto para a nobreza (Sobral Neto, 2007; Durães, 2004, 2002; Mattoso, 1986: VI).

De acordo com Emília Lagido (2008:02), a terra no Minho no século XIX, é alvo de avidez que assenta numa economia familiar basicamente voltada para produção doméstica e o autoconsumo. Impossibilitados de uma mobilidade social baseada na posse de terra, a solução para muitos minhotos seriam partir para outras localidades restando a pressão sobre a terra a fim de evitar a sua fragmentação. Tais mecanismos levariam, desde tempos remotos, a uma população marcada pela falta de homens para casar e à canalização do poder decisório familiar para o sexo feminino.

A dispersão e divisão das propriedades foram fomentadas não apenas pelas doações régias, que deu início ao domínio da Igreja e dos nobres, como também foi alimentada por um sistema confuso de compras, legados e doações. Tais práticas levariam à necessidade de encontrar formas de exploração que assegurassem o reconhecimento de posse e do domínio da propriedade fundiária.

Assim, *a já dispersa propriedade senhorial dividiu-se à medida que implementava e divulgava a prática de entregar estas propriedades, para exploração, através de contratos enfiteutas que implicavam a cedência do domínio útil* (Durães, 2002: 67). *O contrato enfiteutico podia assumir a modalidade de perpétuo ou em três*

vidas. Segundo Margarida Sobral Neto (2007: 16), ao realizar uma escritura de aforamento operava-se o desdobramento dos direitos de propriedade em dois domínios: o *directo* e o *útil*. O direto seria o direito à renda em gêneros, bem como em dinheiro; o útil implicava a posse e desfrute do bem durante o período do contrato.

Dividida a terra em pequenas unidades de produção, não restava ao camponês alternativa, senão, adequar aos modelos pré-estabelecidos em contrato, cabendo aos senhores o controle e administração deste domínio. A sobrevivência da propriedade só era possível se a renda fundiária satisfizesse às necessidades dos encargos propostos, o que poderia levar, caso não acontecesse, ao endividamento e expulsão do camponês.

De acordo com Margarida Durães (2002:50) dentre as formas de contratos existentes (aforamentos, empraçamentos, arrendamento), o mais comum, no Minho, era o empraçamento⁴.

Se as grandes propriedades estavam na posse de grandes senhorios eclesiásticos, que com a nobreza monopolizavam as terras, os camponeses tinham que fazer contratos para a sua exploração. Deveriam pagar suas pensões a partir do contrato realizado. Um dos grandes problemas enfrentados para este tipo de análise é que grande parte dos títulos de posse não traziam anotado pelo juiz o tipo de contrato realizado. Como analisado por Durães (2000: 164), em investigação da documentação de Adaúfe, entre 1593 a 1609, 42% da documentação não apresenta a forma de título de posse que confere o domínio útil e o direito à exploração da propriedade pelo camponês, encontrando-se assim em descumprimento face ao senhorio.

Tabela 1

Distribuição dos títulos de posse do domínio útil. Adaúfe (1593-1609)

	Prazos de vidas	herança	compra	s/título	Total
Foreiros	44	20	1	48	113
%	39%	18%	1%	42%	100%

Fonte: DURÃES, (2000: 164)

Observamos que 39% são contratos regulados em prazos de vida, uma percentagem inferior aos que não declaravam qualquer tipo de contrato, sem qualquer

⁴ Hipótese confirmada na documentação investigada junto ao Arquivo Distrital de Braga.

tipo de posse (42%). Embora reconhecendo o senhorio, o Juiz do Tombo, juntamente com o procurador, não agia contra os foreiros quando estes recusavam outros tipos de títulos, o que demonstra a dificuldade que os senhorios tinham em controlar os seus domínios, principalmente quando se encontravam distantes do centro administrativo (Durães, 2000:166). Fica, pois, perceptível os entraves surgidos a partir dos contratos que regulavam a posse das terras existentes. Acreditamos serem necessários novos investimentos para entender as barreiras, dificuldades e percalços originados a partir da distribuição de títulos em terras lusas.

Ao considerar os inventários orfanológicos⁵ existentes no Arquivo Distrital de Braga, para o município da Póvoa de Lanhoso, no ano de 1850 e no ano de 1876, pudemos observar que todos apresentam bens de prazo, ou seja, possuem terras oriundas de contratos pré-estabelecidos. Nenhum dos herdeiros diretos possuía a propriedade plena da terra. Em todos os documentos os valores dos bens de raiz são multiplicados por vinte anos, na intenção de garantir ao senhor, dono da terra, o direito de continuar a receber sua renda, enquanto que, pelo mesmo período, o lavrador poderia explorar a terra que lhe seria atribuída na partilha da herança.

Dentre os inventários considerados para a mesma localidade, alguns possuem o testamento anexado. Tais informações apresentam uma distribuição desigual entre os herdeiros. De acordo com o aforamento ou morgadio, a regulamentação que definia o direito sucessório e hereditário assentava em critérios que defendiam a integridade da propriedade. Nestes casos, a família ficava muitas vezes em segundo plano. Cabia à propriedade *presidir à definição dos direitos normativos que deviam regular a sucessão e a herança* estipulando muitas vezes a sucessão única, a prioridade do cônjuge em relação aos descendentes, *a primazia dos varões sobre as fêmeas e dos mais velhos sobre os mais novos* (Durães, 2004).

Caso ilustrativo que nos dá margem para observar as complicações ocasionadas pelo direito sucessório da terra é o de João Antônio Vieira de Araújo, natural de Braga, falecido de tuberculose na Santa Casa de Misericórdia, no Rio de Janeiro, e sepultado no cemitério São João Batista, em idade de 36 anos em 1874. Um processo datado de 1876 que tem como inventariante a viúva Joanna Rosa Vieira, moradora de Oliveira e

⁵ Inventários orfanológicos são inventários em que existem herdeiros menores. Consulta feita ao Arquivo Distrital de Braga durante o Estágio Doutoral, na Universidade do Minho, sob a co-orientação da professora Margarida Varela dos Santos Montenegro Durães.

Antônio José Vieira de Araújo, irmão do inventariado, residente em Fonte Arcada, dá-nos conta da complexidade de que se revestiam algumas heranças, sobretudo quando não havia acordo entre os interessados na partilha do patrimônio deixado pelo falecido.

A primeira testemunha, Manoel Antônio de Azevedo, afirma que seu cunhado, o inventariado, lhe deixara uma procuração para administrar os bens do casal para criar e olhar seus filhos usufruindo de terra colada. O processo decorre ocasionado pela intenção da ex-mulher do falecido João Antônio Vieira reivindicar seus bens em Portugal, mesmo declarando seu cunhado que o casal já se achava separado, ocasionado pelo adultério da esposa, que se encontrava grávida de seis meses. Remetia, pois, a Manoel receber judicialmente o que cabia aos filhos do falecido, para que os mesmos *não tivessem o mesmo destino da mãe*⁶.

Após várias audiências, o juiz de órfãos delibera que os filhos menores, José e Júlia, deveriam ficar sob a guarda do avô e acompanhados de sua mãe, pois os órfãos declaravam que assim preferiam e ainda afirmavam que o procurador Manoel Antônio de Azevedo havia *caducado*.

Em todos os processos pesquisados, havia sempre um ou dois herdeiros residentes no Brasil, o que de fato, dificultava a divisão dos bens, ou mesmo criava uma expectativa de disputa pela terra entre os herdeiros. Cita-se o caso em que dois irmãos, partiram para o Império: João Antônio e Antônio. Após o falecimento de Joaquim de Mello, seu pai, intensas disputas são travadas, pois os quatro irmãos que residiam em Oliveira diziam em juízo que a carta expedida que concedia a procuração ao genitor não chegara até o destino final e presumiam não conter procuração dos irmãos⁷.

Alegavam os herdeiros que ambos os irmãos que residiam no Brasil, haviam falecido, porém, não tinham o reconhecimento das certidões de óbito, o que só vem a acontecer em 1905, pela autenticação do Consulado Geral de Portugal, no Rio de Janeiro, ou seja, 55 anos após a abertura do processo.

Nestes inventários consultados observa-se sempre um endividamento daqueles que da terra viviam assim como dificuldades em liquidar seus débitos. De acordo com Margarida Durães (2004: 19) *pagar as dívidas, entregar legados, assumir pensões, disponibilizar usufrutos, dotar e entregar legítimas aos outros descendentes, zelar pela alma do testador, eram os custos ou condições que o herdeiro principal ou universal*

⁶ Inventário Orfanológico. ADB. Caixa 1707. Processo 1293, maço 90, nº 17, 1876.

⁷ Inventário Orfanológico. ADB. Caixa 2785. Processo 303, maço 151, nº 7, 1850.

tinha que pagar pela sua nomeação. Contudo, a autora conclui que as vantagens de ser escolhido sucessor eram muito mais simbólicas do que materiais.

Observamos, assim, que a relação envolvendo a posse da terra em Portugal era tão complexa quanto no Brasil, embora as formas de exploração do solo e os contratos efetuados se diferenciasssem na forma e no conteúdo.

O código de leis que regia a herança e distribuição de bens, - as Ordenações Filipinas - apresentava alguns princípios implícitos no sistema, relacionados com os filhos legítimos e os ilegítimos. *Quando algum homem casado, ou sua mulher se finar, deve o que ficar vivo, dar a partilha aos filhos do morto, se os que tiver, quer sejam filhos d'entre ambos, quer da parte do que se finou, se forem legítimos, ou tais, que por nossas ordenações, ou Direito devam herdar seus bens* (OF, nota 4. Título XCVI).

Qualquer que fosse a condição do nascimento, pai e mãe tinham deveres para com os filhos. Muito embora a doutrina católica entendesse que apenas com o matrimônio poderia o filho ser criado com dignidade, as Ordenações Filipinas determinavam a responsabilidade dos pais para criarem seus filhos, independente do tipo de união (OF, Livro IV, Título XCIX).

Em tal determinação ficaria implícito que os filhos ilegítimos não teriam direito a herdar de seus progenitores. E ainda esclarece que, se algum homem viver ajuntado com alguma mulher solteira ou tiver uma manceba, não havendo entre eles parentescos, ou impedimento e possuindo filhos, os filhos seriam vistos como naturais e se ele tiver mais filhos legítimos, na herança suceder-lhes-iam igualmente com os filhos legítimos. (OPAB, livro quarto, Título XCII) Deste modo, apenas estariam excluídos os espúrios e os insucessíveis, que seriam os filhos de pais que possuíam relações não sancionadas com mais de uma mulher. Porém, a lei considera que os filhos tidos de uma só concubina, considerada quase como esposa, concorriam na herança com os filhos legítimos (OPAB, Título XCII, nota 1).

Ana Luíza de Castro Pereira (2010:189), baseada nas Ordenações Filipinas, confirma a importância que a geração ilegítima assumiu na organização dos grupos familiares em Portugal já que havia a possibilidade de, no plano sucessório, os filhos naturais de plebeus estarem aptos a herdar em equidade com os legítimos. Pelo contrário, o mesmo fato não era observado em relação aos filhos de nobres que, para

terem garantido a herança do pai, necessitavam ser legitimados. Se isso não acontecesse, teriam apenas garantido o sustento e educação.

Ao verificar os 53 testamentos consultados para São Paulo do Muriaé, encontramos 23 casos de reconhecimento de paternidade. A grande maioria reconhecia os filhos como legítimos e alguns pediam perdão de seus pecados, por só reconhecê-los legalmente naquele momento. Dentre os casos analisados, dois eram padres. Um deles, José Delfino César reconhece quatro filhos que teve com sua escrava, enquanto José Henriques teve dois filhos, cada qual com uma mulher diferente⁸.

Porém, mesmo quando as Ordenações asseguravam o direito à herança, na prática a situação era adversa. Brigas e mais brigas estavam presentes, como no caso dos herdeiros lusos, ou mesmo nos conflitos por lotes de terra no Brasil. A imposição de uns sobre outros levavam a desentendimentos que duravam a vida toda, seja por áreas de abundância d'água, seja pela sede da fazenda, seja por um quinhão de terra.

Os descendentes, assim como podiam herdar, também podiam ser deserdados. As causas que levavam à deserdação eram: 1- filhas menores de 25 anos dormirem com algum homem ou casar sem o consentimento do pai ou da mãe; 2- agredir pai ou mãe com palavras ou ações; 3- acusar os pais de crime; 4- usar de feitiçaria ou se relacionar com eles; 5- envenenar ou permitir o envenenamento dos pais; 6- procurar a morte dos pais de toda forma; 7- se houver ajuntamento ou feição carnal entre o filho e a mulher ou manceba de seu pai ou mãe, ou entre a filha e o marido ou barregão de sua mãe; 8- fazer intrigas com a mãe ou pai à Justiça causando desonra; 9- se mãe ou pai forem presos e o filho varão, tendo condições, recusar a pagar a fiança; 10- se impedirem o pai ou mãe de fazerem testamento; 11- os filhos negligenciarem atendimento à mãe ou pai loucos; 12- se pai ou mãe forem cativos e os filhos forem negligentes na remissão do cativo; 13- sendo pai e mãe católico e o filho herege (OPAB, Título LXXXVIII Livro quarto).

Silvia Brügger (2007: 151) faz uma observação interessante, à exceção do primeiro motivo citado acima, os demais, se praticados pelos pais e não pelos filhos, poderiam dar margem à deserdação daqueles por estes. Ou seja, caso forem os pais uma das partes a agirem contra o determinado acima, excetuando o primeiro caso, por ser

⁸ Testamentos presentes no Cartório do 1º ofício do Fórum Tabelião Pacheco de Medeiros, espalhados em diversos maços.

dirigido diretamente aos filhos, estes pais poderiam ser deserdados. Prática muito incomum no Brasil Império, assim como em Portugal.

Muito embora a legislação portuguesa determinasse a distribuição igualitária entre os herdeiros, não impedia a distribuição desigual entre aqueles que por lei tinham direito. Em vários países europeus, onde estava em vigor o direito costumeiro, alguns elementos regulavam a sucessão através de *costumes em comum*, numa dada comunidade (Thompson, 1998). Porém, em Portugal o direito costumeiro há muito que tinha sido extinto. Mas, como as Ordenações estipularam “o terço” como a parte disponível que qualquer testador podia utilizar para beneficiar algum dos herdeiros, tanto na região minhota, como na mineira, podíamos encontrar a sucessão e divisão igualitária entre os herdeiros, como a sucessão única e herança indivisa ou o herdeiro beneficiado com uma maior proporção de terra (Durães, 2001, 178), já que as duas regiões estavam subordinadas à mesma compilação de leis – as Ordenações.

Em Portugal, três foram as Ordenações que regularizaram o quadro jurídico social: a Afonsina, a Manuelina e a Filipina. As duas últimas Ordenações subsequentes à Afonsina não fizeram mais do que atualizar a coletânea da primeira, que se manteve em vigência até ao século XIX, em Portugal e até ao século XX, no Brasil. Eram elas que definiam as regras gerais da sucessão e da distribuição do patrimônio (Durães, 2009, 6-7).

Na segunda metade do século XVIII, houve uma tentativa de renovação do código jurídico português, pois os seus princípios não mais correspondiam às doutrinas sociais introduzidas na sociedade lusa. As correntes *jusnaturalistas* e *jusracionalistas* estavam a ser divulgadas, num momento em que o direito sucessório português se caracterizava por uma grande complexidade. Portanto, de acordo com Margarida Durães (2009) o campo do direito sucessório foi presidido pela primazia da propriedade sobre a família, e como tudo girava em função dos contratos enfitêuticos. Foram estes que mais acabariam por influenciar as práticas de sucessão e herança utilizadas pelas famílias camponesas, o que acabou gerando o Código Civil de 1867.

Desde modo, nem as Ordenações, nem o Código Civil conseguiu conter as *estratégias e adaptações do sistema aos interesses e necessidades de cada família ou grupo social* (Durães, 2009). O primeiro objetivo seria a indivisibilidade da exploração agrícola, neste sentido, sucessão e herança eram processos distintos. *Sucedia-se na*

direcção e administração da casa, no nome, no estatuto e lugar detido na sociedade, nos títulos, honras e cargos, mas também nas dívidas e encargos que os antecessores tinham assumido. Herdavam-se bens imóveis livres ou o seu valor em bens partíveis (Durães, 2009: 10).

No caso brasileiro, as Ordenações Filipinas, também foram insuficientes para garantirem a legalidade das diversas estratégias adotadas para a sucessão e a herança. Mesmo sendo enfraquecido, o dote aparece algumas vezes nos testamentos consultados para o século XIX, em Muriaé. Em Portugal, nos testamentos de Braga, os dotes aparecem muitas vezes porque os pais faziam contas a tudo quanto já tinham dado às filhas e filhos que se tinham casado e saído de casa (Durães, 2010).

Outras práticas me parecem rotineiras como, por exemplo, a antecipação de heranças, a aplicação monetária em determinados filhos para estudarem em Portugal, ou mesmo as compensações pelas ajudas e cuidados em caso de doença de familiar. Tais práticas eram vistas, não como partilha desigual, mas como um investimento futuro junto ao filho visando ao seu sucesso profissional ou mesmo uma forma de piedade e troca por benefícios feitos aos pais em vida. Eram estratégias que estariam voltadas para um *projeto de administração familiar* e que se assumiam como uma forma compensatória ao bem prestado.

Eu, Manoel João Fernandes, em meu perfeito juízo e temendo a morte, cujo dia é incerto, determinei fazer este meu testamento, para dispor da terça dos meus bens, como adiante declaro... nascido na freguesia de Santa Christina de Pouso, em Braga, reino de Portugal, sou casado em primeiras núpcias com D. Anna Maria, de cujo consorcio tivemos nove filhos, achando viúvo presentemente apenas cinco a saber Maria, casada com André Teixeira Crespo; Maria José, casada com Francisco Joaquim da Silva; Theresa, casada com Secundino de Azevedo; Maria Fernandes, casada com Balbino Alves de Souza e Joaquim também casado. Em consideração aos serviços e extrema amizade que o dito filho me teve dispensado e a sua mãe, minha esposa, instituo herdeiro de minha terça⁹.

O que nos chama atenção no caso acima é o fato de o único filho vivo ser aquele que recebe uma herança beneficiada com a parte disponível ou terço, o que demonstra, além da afinidade declarada, uma preferência pelo sexo masculino para herdar os bens do pai, o que poderia gerar tensões entre os membros da família, inclusive os genros. Porém, estas estratégias são encontradas tanto deste lado, como do outro lado do

⁹ Testamento de Manoel José Fernandes da Cruz. Fórum Tabelião Pacheco de Medeiros, 1898. Maço 18.

Atlântico. Distribuições e partilhas desiguais são localizadas tanto para Minas, como para o Minho assim como dos dois lados se encontram divisões e partilhas amigáveis, sem a intenção de privilegiar um ou outro membro do grupo familiar.

Neste emaranhado de jogos, leis, estratégias e interesses é bom que se destaque que uma sociedade marcada pela obediência aos pais, poderia implicar uma anulação ou mesmo a contrariedade do filho. Estavam na mesa objetivos familiares e cada qual, a seu modo, deveria contribuir da melhor maneira possível. Esta deveria ser a tônica principal.

Referências

ANDRADE, Vitória Fernanda Schettini de. Os sertões de São Paulo do Muriaé. Terra riqueza e família na zona da mata mineira: 1846-1888. **Tese de Doutorado**. UFRRJ/CPDA/ICHS, 2011.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. **Os senhores da terra: família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do Oeste Paulista, 1765-1855**. Campinas: Centro de Memória-Unicamp, 1997.

BRÜGGER, Sílvia Maria Jardim. **Minas patriarcal: família e sociedade (São João Del Rey – séculos XVIII e XIX**. São Paulo: Annablume, 2007.

DURÃES, Margarida. Herança e sucessão. Leis, práticas e costumes no Termo de Braga (séculos XVIII-XIX). **Tese de doutoramento**. Braga: Universidade do Minho, 2000.

_____. A posse da terra na região rural de Braga no século XVIII. In: **Ler História**. Dossiê Terras e homens, nº 43. p 57-83, 2002.

_____. Estratégias de sobrevivência econômica nas famílias camponesas minhotas: os padrões hereditários (sécs. XVIII-XIX). In: **Anais do XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais/ABEP**. Caxambu-MG, 20 a 24 de setembro de 2004.

_____. Espírito de aventura ou aperto da vida? As migrações internas e os seus impactos na organização familiar das comunidades rurais do Alto-Minho (Séculos XVIII – XIX), In: **Estudos Regionais**, II série, nº 3, pp. 117 – 145, 2009.

_____. Os Camponeses do Noroeste de Portugal. Família, património e cultura material (séculos XVIII – XIX). In CUNHA, Mafalada y FRANCO, Juan Hernández. (orgs.), **Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica. Elementos para una História Comparativa/Sociedad, Familia y Poder en la Península Ibérica**.

Elementos para uma História Comparada, Lisboa, Edições / CIDEHUS – Universidade de Évora / Universidad de Murcia, 2010, pp. 235-254. Colibri.

FARINHA DE CARVALHO. *Estudos Históricos e Econômicos “As Póvoas Marítimas”*. Editora Gráfica Portuguesa, 1979.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 8. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1969.

LAGIDO, Emília. “O casamento consanguíneo como estratégia matrimonial no Alto Minho, no século XIX. Uma análise comparativa”. *Estudos Regionais*. Viana do Castelo, CER, 2008. II Série, nº 2.

LANNA, Ana. A organização do trabalho livre na Zona da Mata Mineira, 1870-1920. **Anais do V Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais/ABEP**, 1986.

THOMPSON, E.P. **Costumes em Comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

MATTOSO, Jose. Estruturas familiares e estratégias do poder: a nobreza de Entre-Douro-e-Minho. In: **Cadernos do Noroeste. Minho, Terras e Gente**. Universidade do Minho. Ciências Sociais, abril, 1986.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Terras lusas. A questão agrária em Portugal** (org). Niterói: Eduff, 2007.

MOURA, Margarida Maria. **Os herdeiros da terra. Parentesco e herança numa área rural**. São Paulo: Editora Hucitec, 1978.

PEREIRA, Ana Luíza de Castro. Unidos pelo sangue, separados pela lei: família e ilegitimidade no Império Português, 1700-1799. **Tese de Doutorado**. Universidade do Minho, Braga/Portugal, 2010.

RIBEIRO, Orlando. **Ensaio de geografia humana e regional**, Lisboa, Sá da Costa, 1970.

SILVA, Rosa Fernanda Moreira da. Paisagem agrária das planícies e colinas minhotas. **Tese de Doutorado**. F.L.U.P, Porto, 1974: 40.

SOBRAL NETO, Margarida. Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna. In: **Terras Lusos: a questão agrária em Portugal**. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2007.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Caminho Novo: a longa duração. **Revista Varia História**. Códice Costa Matoso. Belo Horizonte: FFCH/UFMG, nº 21, jun., p181-189, 1999.